TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
Secretaria Geral da Presidência
Secretaria Judiciária
Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias

PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS DE CAMPANHA E DA COMERCIALIZAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS E DA PROMOÇÃO DE EVENTOS REALIZADOS POR PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATAS (OS) QUE SE DESTINEM A ARRECADAR RECURSOS, NAS CAMPANHAS ELEITORAIS DE 2022.

Agosto/2022

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento às atribuições definidas no artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução Administrativa n. 08/2022, deste Tribunal, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASCEP - no âmbito de sua competência, apresenta neste documento o plano de fiscalização para constatação e registro das arrecadações e gastos de campanha, concomitantemente à realização destes, assim como da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos realizados por partidos políticos e candidatas(os) que se destinem a arrecadar recursos, nas campanhas eleitorais de 2022.

Este Plano estabelece as diretrizes e as prioridades para as fiscalizações que serão realizadas durante o período eleitoral de 2022 e o arcabouço legal para sua realização, contemplando a indicação dos fiscalizados; o objeto das fiscalizações; o período previsto para sua execução; e as atividades a serem desenvolvidas.

As atividades de fiscalização dispostas neste plano buscam agregar maior efetividade e transparência ao controle da arrecadação e da aplicação dos recursos de campanha em consonância com as normas emanadas do Tribunal Superior Eleitoral – TSE.

A fiscalização será executada pelos servidores lotados na Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASCEP, com o auxílio dos servidores designados por meio da Portaria nº 137/2022, da Presidência do TRE/BA, caso necessário, os quais terão a competência de, por meio de lavratura do Procedimento Técnico de Fiscalização (PTF1 e PTF2), registrar evidências relativas a atos de comercialização de bens e/ou serviços e/ou de promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos para a campanha eleitoral, realizados por candidatas(os) e órgãos estaduais dos partidos, bem como de arrecadações oriundas de pessoas físicas e de recursos próprios dos partidos e candidatas(os) e os gastos custeados com recursos públicos, constantes dos dados enviados pelos candidatas(os) e partidos políticos nos relatórios financeiros e prestações de contas parciais, anexando-se, quando possível, registro fotográfico, registro sonoro, exemplar de peça publicitária e/ou propaganda, ou outros documentos probatórios, conforme o caso, devendo essas informações ser cadastradas em sistema próprio de controle para cotejo com as prestações de contas de campanha.

No exercício das atividades disposta neste plano compete à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASCEP - requisitar as providências administrativas cabíveis e necessárias à sua fiel execução, podendo ainda circularizar diretamente doadores e fornecedores de bens ou serviços a candidatos e partidos políticos.

As informações coletadas no controle concomitante previsto neste plano instruirão os processos de prestações de contas e serão utilizadas como elementos de convicção para as conclusões técnicas dos analistas.

Este plano deverá ser constantemente avaliado durante o período de sua execução, devendo, em caso de necessidade de alteração substancial, ser submetido à nova apreciação e deliberação do Presidente desta Casa.

As eventuais reclamações e impugnações decorrentes da execução deste plano deverão ser encaminhadas à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASCEP -

a quem competirá a sua instrução e o encaminhamento tempestivo à Relatora ou Relator do processo, ou ao Presidente desta Casa, conforme couber, para conhecimento, apreciação e deliberação das providências cabíveis.

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para efeito de fiscalização, deve ser considerada a legislação vigente referente à arrecadação e aplicação de recursos e prestação de contas de campanha nas Eleições de 2014.

- ✓ Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 – estabelece normas para as eleições;

- ✓ Resolução TSE nº 23.605/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.664/2021, que Estabelece diretrizes gerais para a gestão e distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC);

- ✓ Resolução TSE nº 23.607/2019, alterada pela Resolução TSE nº 23.665/2021, que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos (as) e sobre a prestação de contas nas eleições nas Eleições 2022, e sobre o controle e fiscalização concomitante da arrecadação e aplicação de recursos;

- ✓ Resolução Administrativa TRE/BA nº 8/2022 – que dispõe sobre os procedimentos de controle e fiscalização concomitante da arrecadação e aplicação de recursos de campanha; circularização a doadores (as) e fornecedores (as); e fiscalização da comercialização de bens e promoção de eventos, destinados a angariar recursos para as campanhas, nas Eleições de 2022, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

- ✓ Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE n. 2001, de 29 de dezembro de 2020, alterada pela Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 2068, de 07 de março de 2022 – dispõe sobre a inscrição de candidatos a cargos eletivos, inclusive vices e suplentes, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

- ✓ Comunicado BACEN nº 35.979/2020 - divulga orientações sobre a abertura, a movimentação e o encerramento de contas de depósitos à vista de partidos políticos e candidatos, bem como sobre os extratos eletrônicos dessas contas.

- ✓ Portaria Conjunta SRF/TSE nº 74, de 07.01.2006 - Dispõe sobre o intercâmbio de informações entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Secretaria da Receita Federal e dá outras providências.

2. DOS FISCALIZADOS:

São passíveis de fiscalização os candidatas(os) e partidos políticos do Estado da Bahia.

3. DO OBJETO DA FISCALIZAÇÃO:

3.1. São objetos de fiscalização:

3.1.1. A comercialização de bens e promoção de eventos, destinados a angariar recursos para as campanhas eleitorais;

3.1.2. As receitas oriundas de pessoas físicas e de recursos próprios dos partidos e candidatas (os) destinadas a campanhas eleitorais, constantes dos dados enviados nos relatórios financeiros e prestações de contas parciais;

3.1.3. Os gastos custeados com recursos públicos, constantes dos dados enviados pelos candidatas(os) e partidos políticos nos relatórios financeiros e prestações de contas parciais.

4. DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO:

As fiscalizações serão realizadas no período de 15 de julho a 31 de outubro de 2022.

5. DAS DIRETRIZES DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO:

5.1. As ações de fiscalização serão orientadas pelas seguintes diretrizes:

5.1.1. Procedimentos uniformes que garantam o tratamento isonômico e impessoal;

5.1.2. Lavratura de Procedimento Técnico de Fiscalização;

5.1.2.1. No caso de gastos realizados por mais de um candidata(o) ou partido, todos deverão ser identificados, com lavratura de Procedimento Técnico de Fiscalização individualizado.

5.1.3. Registro de evidências suportada por lastro probatório;

5.1.4. Ciência à relatora ou relator das evidências encontradas;

5.1.5. Registro em sistema próprio de controle;

5.1.6. Juntada aos processos de prestação de contas.

6. DA PRIORIDADE DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO:

As ações de fiscalização serão, prioritariamente, voltadas para coleta de evidências dos gastos de natureza eleitoral elencados no item 3 (três), podendo ser coletadas e registradas evidências de outros gastos de natureza eleitoral caso identificados no transcurso dos trabalhos de fiscalização.

7. DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

7.1. Os trabalhos de fiscalização serão desenvolvidos nas formas abaixo:

7.1.1. Fiscalização da comercialização de bens e promoção de eventos, destinados a angariar recursos para as campanhas eleitorais;

7.1.1.1 Solicitação de informações e documentos acerca das doações recebidas e dos meios e recursos aplicados para realização da comercialização e bens ou da promoção do evento.

7.1.1.1. Registro das ocorrências no formulário "Procedimento Técnico de Fiscalização - PTF1", por candidato/partido; encaminhamento do PTF ao partido/candidato; submissão à relatora ou relator; cadastro das informações no sistema SPCE; cotejo das informações com as contas finais apresentadas.

7.1.2. Fiscalização de doações efetuadas para a campanha oriundas de pessoas físicas e de recursos próprios dos partidos políticos e candidatas (os) com coleta de evidências de conformidade das doações informadas nos relatórios financeiros e prestações de contas parciais.

7.1.2.1. Levantamento dos doadores, adotando-se R$ 5.000,00 como valor de corte, para verificação da regularidade cadastral na Receita Federal, bem como do respeito aos limites de autofinanciamento e da origem dos recursos próprios, tendo como referência as informações constantes da declaração de bens dos candidatas (os) disponíveis no sistema de divulgação de candidaturas e contas eleitorais; preenchimento do formulário "Procedimento Técnico de Fiscalização – PTF 2", por candidato/partido; submissão à relatora ou relator; cadastro das informações em sistema próprio de controle; cotejo das informações com as contas finais apresentadas.

7.1.3. Fiscalização dos gastos custeados com recursos públicos, constantes dos dados enviados pelos candidatas(os) e partidos políticos nos relatórios financeiros e prestações de contas parciais.

7.1.3.1. Levantamento dos fornecedores, adotando-se R$10.000,00 como valor de corte, para verificação da regularidade cadastral na Receita Federal e na Junta Comercial, bem como da sua capacidade operacional; preenchimento do formulário "Procedimento Técnico de Fiscalização – PTF 2", por candidato/partido; submissão à relatora ou relator; cadastro das informações em sistema próprio de controle; cotejo das informações com as contas finais apresentadas.